



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Fevereiro

Nº IX

DECRETO Nº013/2021

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO
DO PONTO FACULTATIVO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA.**

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taperoá/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção de uma nova propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o compromisso do Poder Público em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de desestimular viagens e a ocorrência de aglomerações;

CONSIDERANDO, o prolongamento da pandemia causada pela COVID – 19, o número expressivo de pessoas infectadas pela referida doença no Estado da Paraíba até o presente momento,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2021

Mês: Fevereiro

Nº IX

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado da Paraíba decidiu por meio do **DECRETO ESTADUAL Nº 17.291/2021**, em seu art. 3º, Parágrafo Único – “Fica recomendado a todos os municípios paraibanos que não concedam ponto facultativo nas datas mencionadas no caput”;

CONSIDERANDO, que ainda estamos em fase inicial de imunização contra o Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo nas repartições municipais da administração direta e indireta, restando o expediente no serviço público municipal em seu horário normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, 08 de Fevereiro de 2021.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL